



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS BAHIA

OFÍCIO 100/2021

ENTRE RIOS, BAHIA, 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – BA

DEPUTADO ADOLFO MENEZES

Assunto: Reconhecimento Estado de Calamidade

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que o atendimento da situação anormal exige a adoção de providências urgentes que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias e estradas, e atos da administração em geral e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o caos existente na rede de atendimento à saúde em meio às diversas ondas da Pandemia de COVID - 19, e todos os impactos econômicos, inclusive nos repasses aos municípios ocasionados pelas ondas intermináveis de COVID-19

CONSIDERANDO a situação emergencial ocasionada pelas chuvas na Bahia, o que não é diferente em nosso Município, como na sede e no litoral;

CONSIDERANDO por fim que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua omissão em adotar as medidas necessárias à continuidade da normalidade administrativa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS BAHIA

dos serviços essenciais pode causar prejuízos irreparáveis, comprometer a segurança da população, obras, bens, serviços e equipamentos;

Venho, por meio do presente, à presença de Vossa Excelência e dos demais Dignos Deputados Estaduais que compõem essa Egrégia Assembleia Legislativa, **SOLICITAR O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE do Município de Entre Rios, Bahia, em virtude da pandemia provocada pela disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), além da situação causada pelas chuvas na Bahia e no Município de Entre Rios, Bahia**, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições contidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar do reconhecimento.

Aproveita o ensejo, para renovar nossos pretextos da mais alta estima e de distinta consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,


MANOELITO ARGÔLO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL